

Prefeitura da Estância de São José dos CamposEstado de São Paulo

Em de de 195

LEI Nº 81de 24 de Maio de 1.950

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É acrescentado ao artigo 7º da Lei nº 41, de 19 de abril de 1949, o seguinte:

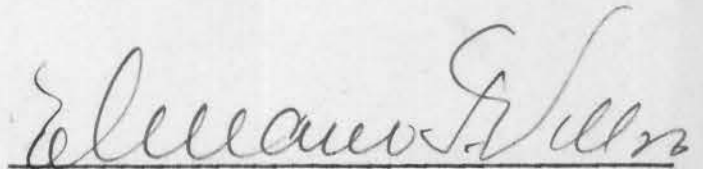
"Parágrafo 1º - Fica facultada a cobrança do imposto por meio de cotas mensais, fixas, nas casas ou empresas de diversão com entrada paga.

Parágrafo 2º - Essas cotas serão iguais a média da renda de ingressos de três meses consecutivos, verificada naqueles estabelecimentos, à razão de 15 % e revistas periodicamente.

Parágrafo 3º - A Empresa concessionária se obrigará a fazer uma redução de cinquenta centavos em cada ingresso."

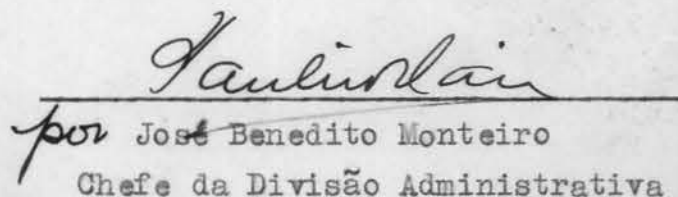
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de maio de 1950.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa aos 24 de maio de 1950.



por José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa